**PORTARIA N.º 2896, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.**
O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, incisos VIII e X, do anexo I, da Resolução Normativa - RN n.º 81, de 02 de setembro de 2004, bem como o disposto da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União – CGU/PR,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processo Administrativos Disciplinares – CGU/PAD, para o gerenciamento das informações inerentes aos processos de natureza punitiva instaurados no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**
Diretor - Presidente

ANEXO
POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO CGU-PAD

**CAPÍTULO I**
**Da finalidade**

Art. 1º - A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito da ANS, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU/PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos de natureza punitiva instaurados, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

**CAPÍTULO II**
**Do registro de informações**

Art. 2º - São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, as informações relativas aos seguintes processos administrativos de natureza punitiva instaurados no âmbito da ANS:

I – Sindicância – Lei nº 8.112/90;
II – Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Ordinário;
III – Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário; e
IV – Sindicância prevista no art. 10 da Lei nº 8.745/93.

Art. 3º - Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos processos de natureza punitiva mencionados no art. 2º:

I – Instauração;
II – Prorrogação;
III – Recondução;

IV – Alteração de presidente de comissão disciplinar;
V – Indiciamento;
VI – Encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
VII – Julgamento;
VIII – Anulação, de natureza administrativa ou judicial;
IX – Pedido de reconsideração e decorrente de decisão;
X – Interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
XI – Instauração de processo de revisão.
Parágrafo Único – As informações sobre os atos serão registradas no sistema no prazo de 30 (trinta), a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

**CAPÍTULO III**
**Da definição dos usuários do sistema**

Art. 4º - Para o gerenciamento e registro das informações no Sistema CGU/PAD, a ANS contará com um Coordenador-Adjunto, um Administrador Principal, bem como Usuários Cadastradores e Consulta.

Art. 5º -Ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU/PAD, no âmbito da ANS, caberá:

I – Definir a política de utilização do Sistema CGU-PAD;
II – Fomentar o uso adequado do Sistema CGU/PAD;
III – Indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU/PAD e ao seu ambiente de treinamento;
IV – Solicitar a unidade setorial de correição a promoção de capacitação dos usuários do Sistema CGU/PAD;
Art. 5º - Considerar-se-á Administrador Principal, o servidor responsável pela concessão, exclusão e administração de acessos para os usuários do CGU/PAD, incluindo o fornecimento de senhas iniciais e de desbloqueio, no âmbito da ANS;

Art. 6º - Considerar-se-á Usuário Cadastrador, o servidor responsável pelo registro e consulta de informações no Sistema CGU/PAD, no âmbito da ANS;

Art. 7º - Considerar-se-á Usuário Consulta, o servidor com permissão para visualizar as informações registradas no Sistema CGU/PAD, no âmbito da ANS, sem possibilidade de alteração dos registros existentes.

**CAPÍTULO IV**
**Do acesso**

Art. 8º - Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU/PAD:

I – Indicar o servidor que terá permissão de acesso ao Sistema e a seu ambiente de treinamento, no perfil de Administrador Principal, que será responsável pela gestão das senhas de acesso ao CGU/PAD;
II – Indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU/PAD no perfil Usuário Cadastrador, o qual possibilita o cadastramento

dos processos de natureza punitiva instaurados ou julgada pelas autoridades competentes no âmbito da ANS;
III – Indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU/PAD no perfil Usuário Consulta.

Art. 9º - O Corregedor, no âmbito da ANS, será o Coordenador -Adjunto, exercendo, concomitantemente, as funções de Usuários Cadastradores e Consulta.

Art. 10 – Os Usuários nos perfis Cadastrador e Consulta serão servidores ocupantes de cargos públicos em exercício na ANS.

Art. 11 – É vedado a concessão de permissão de acesso ao Sistema CGU/PAD aos prestadores de serviço, empregados terceirizados, contratados temporários e estagiários.

**CAPÍTULO V**
**Da habilitação de acesso**

Art. 12 – As solicitações de acesso ao Sistema CGU/PAD serão efetuadas por meio de formulário próprio de habilitação, disponível na Intrans, para prévia autorização do Coordenador-Adjunto do Sistema CGU/PAD e posterior remessa ao Administrador Principal.

Art. 13 – É facultado ao Coordenar-Adjunto do Sistema CGU/PAD impor restrição de acesso.

**CAPÍTULO VI**
**Disposições finais**

Art. 15 – Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar por sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Art. 16 – O descumprimento das disposições desta Política de Uso sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 17 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Corregedor.